



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 947/2018

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.U, de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR: BONFANTE ENERGÉTICA S.A	
CNPJ: 06.982.746/0001-24	CTF: 660.6844
ENDEREÇO: Rodovia BR 040, KM 828-Município de Simão Pereira/MG CEP: 32123-000	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcio Barata Diniz	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (31) 3527-9100 / gma@brasilpch.com.br	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.000736/2006-05	

Relativa às atividades de *Monitoramento de fauna de vetores (Diptera)*, necessárias ao processo de licenciamento ambiental da *Pequena Central Hidrelétrica de Bonfante (Processo 02001.000736/2006-05)*, localizada no município de Simão Pereira-MG.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à *Licença de Operação nº 756/2008 – 1º Renovação*, e é válida até 31/01/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

26 ABR 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 947/2018

1. Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama;
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas - artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação - deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 947/2018 (CONTINUAÇÃO)

2. Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE PROBIOTA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.488.202/0001-36
CTF: 3843541
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: MARCO ANTONIO MONTEIRO GRANZINOLLI
CPF: 08.488.202/0001-36
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (32) 4141-0276/marco@probiota.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas Amostrais* relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o *Programa Ambiental aprovado pelo Ibama*:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas - Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Bonfante - 1A	678662/7564740	Simão Pereira/MG
Bonfante - 1B	678649/7564745	Simão Pereira/MG
Bonfante - 1C	678614/7564772	Simão Pereira/MG
Bonfante - 2A	676519/7564497	Simão Pereira/MG
Bonfante - 2B	676543/7564511	Simão Pereira/MG
Bonfante - 2C	676563/7564500	Simão Pereira/MG

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Dípteros vetores	Trata-se de uma armadilha dotada de um ventilador, uma fonte luminosa e um frasco coletor.	Armadilhas luminosas automáticas CDC	
Dípteros vetores	Esta armadilha consiste de uma espécie de barraca retangular confeccionada em tecido claro, a qual é pendurada pelos cantos, ficando suspensa no chão.	Armadilha luminosa de Shannon	

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico 21/2018-NLA-MG/DITEC-MG/SUPES-MG.

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 05 indivíduos.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 947/2018 (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade Estadual de Montes Claros – Laboratório de Biologia e controle Biológico de Insetos	
ENDEREÇO: Universidade Estadual de Montes Claros, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro Vila Mauricéia 39401089 - Montes Claros, MG - Brasil - Caixapostal:126	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (38) 3229-8197

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.